

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
CNPJ/ME nº 00.924.429/0001-75
NIRE nº 31300011879
(Companhia Aberta)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2022, às 18:30h, ocorreu a Reunião do Conselho de Administração Ferrovia Centro-Atlântica S.A (“Companhia” ou “FCA”), com sede Rua Sapucaí, nº 383, Bairro Floresta, na cidade Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-904.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do Estatuto Social da Companhia, ante a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Manifestaram seus votos por e-mail e por isso considerados presentes na reunião, os membros titulares: Ernesto Peres Pousada Jr, Presidente do Conselho de Administração; Rute Melo Araujo; Alessandro Pena da Gama e Ademilson Adailzo da Silva, sendo a reunião considerada regularmente instalada.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ernesto Peres Pousada Júnior, que convidou a Sra. Lília Gomes Oliveira para secretariar a reunião.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da VLI S.A., inscrita sob CNPJ/ME 12.563.794/0001-80 (“VLI”), em série única, da Companhia, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Emissão”, “Debêntures” e “Oferta Restrita”, respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussões, os Conselheiros, sem quaisquer ressalvas ou reservas, aprovaram o quanto segue:

(i) Nos termos do artigo 17º, alínea “j” do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão das Debêntures, com as características descritas a seguir, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a VLI e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente):

(a) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de junho de 2022 (“Data de Emissão”);

- (b) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (d) Quantidade.** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures;
- (e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (g) Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (h) Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures, ou, adicionalmente, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures (“Debenturista”), para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (i) Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência;
- (k) Garantia Fidejussória.** A VLI, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança”);
- (l) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão vencimento em 20 de junho de 2026 (“Data de Vencimento”);
- (m) Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures (conforme aplicável) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão,

o Valor Nominal Unitário será amortizado em duas parcelas, sendo (i) a primeira parcela devida ao final do 36º (trigésimo sexto) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, 20 de junho de 2025; e (ii) a segunda parcela devida ao final do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, na Data de Vencimento;

(n) **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- II. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros” ou “Remuneração”), calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sobre Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definida abaixo) ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(o) **Pagamento dos Juros.** Os Juros serão pagos, semestralmente, no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão, com o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;

(p) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para a gestão ordinária dos seus negócios incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de obrigações decorrentes dos contratos de arrendamento e concessão, gestão do capital de giro e recomposição do caixa;

(q) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Primeira Emissão da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme será previsto no Contrato de Distribuição, podendo o Coordenador Líder acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio

de 2021 (“Investidores Profissionais”), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima;

(r) Prazo, Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a 1ª (primeira) Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização, inclusive, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

(s) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada;

(t) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir de 20 de dezembro de 2023 (inclusive), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento: (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, acrescido (a.1) dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização, ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (a.2) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos referentes às Debêntures; e (b) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(u) Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.

(v) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado secundário de Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 70, de 29 de março de 2022. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

(w) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela VLI, como garantidora, aos Debenturistas nos termos da Escritura

de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(x) Vencimento Antecipado. As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais para esse tipo de operação, a serem definidas e detalhadamente descritas na Escritura de Emissão; e

(y) Demais condições. As demais condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia.

(ii) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures, inclusive, mas sem limitação, as seguintes: (a) contratar o Coordenador Líder para a realização da Oferta Restrita; (b) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e (c) negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como praticar todos demais atos e celebrar quaisquer outros contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures.

(iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

6. LAVRATURA DA ATA: Aprovada a lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, que foi aprovada, sem restrições ou ressalvas, por todos os presentes: Mesa – Ernesto Peres Pousada Jr, Presidente; Lília Gomes Oliveira, Secretária; e, Conselheiros – Ernesto Peres Pousada Jr, Rute Melo Araújo, Alessandro Pena da Gama e Ademilson Adailzo da Silva.

Belo Horizonte/MG, 06 de junho de 2022.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:

Lília Gomes

643AE96EEEEE402

Lília Gomes Oliveira
Secretária